




268

Folha n.º 01 de proc.
n.º 132 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
11 MAR 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
POL. GUS, MENDO E C.A.;
ADMINISTRAÇÃO URB. C.A.;
SAÚDE, HOM. SERVID. E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0137/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e instalação de creches com gabinetes odontológicos nos chamados Projeto Cingapura.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1.º.-⁹ Poder Executivo fica obrigado através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a construir creches com gabinetes odontológicos e instalar os equipamentos necessários dentro das dependências do Projeto Cingapura, inclusive destinando os recursos humanos para esse fim.

Art.2.º.- A dimensão das creches referidas no caput desta lei, deve ser de 01 (uma) criança para cada apartamento.

Art.3.º.- O Poder Executivo terá um prazo de 6 (seis) meses para construir e instalar creches nos "Projetos Cingapura." que houverem sido concluídos anteriormente à aprovação desta lei.





Feixa n.º 02 de proc.
n.º 137 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art.4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei , correrão por conta de verbas próprias e específicas do Projeto Cingapura consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.5º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 1997.


DALTON SILVANO
Vereador

